

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 3, DE 1º DE JUNHO DE 2015.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 50/2015

Regulamenta a concessão de espaços para exploração de lanchonetes/cantinas e fotocopiadoras nos Câmpus da Universidade Estadual de Goiás.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 29 do Decreto estadual nº 7.441, de 8 de setembro de 2011, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual de Goiás (UEG), e CONSIDERANDO:

1. a necessidade de regulamentar a concessão de espaços para exploração de lanchonetes/cantinas e fotocopiadoras nos Câmpus da Universidade;
2. a necessidade de regularização dos horários e períodos de funcionamento destas prestações de serviços nos Câmpus;
3. a vontade de atender a contento as solicitações de procedimentos licitatórios para esta demanda;

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de espaço nos Câmpus da Universidade Estadual de Goiás para exploração de lanchonetes/cantinas e fotocopiadoras deverá ser precedida de processo licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão Presencial, sendo permitido:

I - para concessão de espaço para exploração de lanchonetes/cantinas, a participação de pessoas físicas e jurídicas;

II - para a concessão de espaço para exploração de fotocopiadoras, a participação apenas de pessoas jurídicas.

Parágrafo único. É vedada a utilização de área/espaço no âmbito da Universidade Estadual de Goiás por lanchonetes/cantinas e fotocopiadoras sem a prévia instauração de procedimento licitatório.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação – CPL é responsável pelos agendamentos das licitações, que deverão ser organizadas respeitando-se a ordem cronológica das solicitações encaminhadas pelos Câmpus.

Art. 3º Para que seja marcada licitação para concessão de espaços para exploração de lanchonete/cantina e fotocopiadoras nos Câmpus da UEG o processo deverá estar instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I - solicitação do Câmpus da UEG com os dias e horários de funcionamento de seus cursos regulares;

II - quantidade de docentes, discentes e técnicos administrativos;

III - layout da área a ser disponibilizada no Câmpus da UEG;

IV - cópia da escritura do imóvel;

V - Laudo de Avaliação do Imóvel.

Parágrafo único. A solicitação do Laudo de Avaliação do imóvel deverá ser feita pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças da UEG ao setor responsável da estrutura administrativa do Estado de Goiás.

Art. 4º Na ocorrência de duas licitações consecutivas consideradas “desertas” no mesmo Câmpus, o processo licitatório será arquivado e nova solicitação somente será aceita no ano letivo seguinte.

Art. 5º A concessionária deverá prestar os serviços obrigatoriamente durante o horário de funcionamento dos cursos regulares existentes nos Câmpus da UEG, podendo atuar permanentemente ou eventualmente em outros horários, para atender pedidos da direção do Câmpus, caso seja de interesse das partes.

Art. 6º Após a devida conclusão do processo licitatório os aluguéis pelo uso de espaço físico para exploração comercial de lanchonetes/cantinas e fotocopiadoras nos Câmpus da UEG serão pagos pelos concessionários, em moeda corrente, mediante recolhimento por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DARE, emitido pela Gerência de Finanças da UEG.

§ 1º Será concedido o desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) no pagamento dos alugueis referente aos meses de janeiro, julho e dezembro, exceto se houver reposição de atividades acadêmicas;

§ 2º Em caso de alteração do Calendário Acadêmico dos Câmpus da UEG, os descontos serão ofertados obedecendo aos novos períodos de férias e/ou recessos, estabelecido calculo proporcional aos dias de funcionamento.

§ 3º Caso ocorra greve nos Câmpus da UEG, o desconto será concedido, também, nos dias de sua ocorrência, calculado de forma proporcional.

Art. 8º Os efeitos financeiros do contrato a ser celebrado com o concessionário só terão início a partir do efetivo funcionamento das atividades da lanchonetes/cantinas e

fotocopiadoras, comprovado mediante documento assinado pela Direção do Câmpus da concessão.

Parágrafo único. O prazo para início do efetivo funcionamento da lanchonetes/cantinas e fotocopiadoras não poderá exceder à 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

Art. 9º É vedada a utilização dos espaços concedidos à exploração de atividades ou comercialização de produtos alheios aos estipulados no Edital da Licitação.

Art. 10. É vedada a presença de vendedores ambulantes no perímetro dos Câmpus, sem o devido processo legal.

Art. 11. Os Diretores dos Câmpus da UEG são responsáveis pela fiscalização e correta concessão dos espaços para lanchonetes/cantinas e fotocopiadores.

Art. 12 Os contratos em vigência terão garantidas sua permanência até o seu término.

Parágrafo Único. Caso seja conveniente para a UEG, os contratos de concessão de espaços para lanchonetes/cantinas e fotocopiadoras em vigência poderão ser renovados, atendendo a legislação em vigência e obedecendo as regras contidas em seu edital.

Art. 13 Revogam-se as seguintes Instruções Normativas:

I - Instrução Normativa n. 5, de 17 de agosto de 2011;

II - Instrução Normativa n. 10, de 26 de setembro de 2011.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 1º de junho de 2015.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Reitor